

Franca, 15 de dezembro de 2021

Mensagem nº 105/2021.

ASSUNTO: IMPLANTAÇÃO DE PLATAFORMA EDUCACIONAL/ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Senhor Presidente,

Encaminhamos, para apreciação e deliberação de Vossa Excelência e dos demais Vereadores dessa Casa de Leis, o Anexo Projeto de Lei que autoriza a abertura de créditos adicionais no Orçamento Fiscal do ano de 2022, que permitirão à Secretaria Municipal de Educação implantar uma plataforma educacional online para a aprendizagem de língua portuguesa e matemática para utilização na rede básica do ensino, incluídos os serviços de formação e capacitação de professores e gestores, atendendo assim os requisitos da proposta pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

A nova plataforma educacional deverá beneficiar diretamente 21.000 estudantes e 1.300 profissionais da rede municipal de ensino. Tal inovação se faz necessária para que os estudantes possam seguir se aprimorando com novas ferramentas tecnológicas, método que se mostrou eficaz e necessário desde o início da pandemia e, portanto, torna-se indispensável para os dias atuais e futuros.

O processo de implantação do sistema se dará após a realização de licitação pública, o que sempre provoca competição entre as licitantes que poderão participar do certame, conseqüentemente, permitindo custos menores ao erário.

A partir da implementação de ferramentas tecnológicas e materiais inovadores de apoio pedagógico nos ambientes escolares, almeja-se a organização de espaços atrativos que possibilitem a dinamização da abordagem dos conteúdos de modo a estimular e ampliar o interesse do aluno pelo aprendizado, além de facilitar e favorecer a execução do trabalho educativo desempenhado pela equipe de professores.

Neste contexto, emerge a necessidade de ampliar as ações em torno da política de inclusão, que garanta a acessibilidade às tecnologias educacionais vinculadas às tecnologias de informação e comunicação por meio da utilização de computadores nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

É de conhecimento dos Senhores Vereadores a importância da matéria, razão pelo qual, pedimos urgência na tramitação do presente projeto. Tendo em vista o desejo de que a plataforma digital seja oferecida a rede já no início do próximo ano letivo.

Colocamo-nos ao dispor dos Nobres Edis para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Valendo-nos da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos demais nobres pares os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

Exmo. Sr.
CLAUDINEI DA ROCHA CORDEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Franca/SP

PROJETO DE LEI Nº / 2021

Autoriza a abertura de créditos adicionais no Orçamento Fiscal do ano de 2022, no valor total de até R\$ 4.002.583,60, e dá outras disposições.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Franca,

A P R O V A

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº. 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento Fiscal de 2022, aprovado através da Lei nº. 9.099, de 24 de novembro de 2021, mediante abertura de créditos adicionais **suplementares** no valor total de até R\$ 4.002.583,60 (quatro milhões, dois mil, quinhentos e oitenta e três reais e sessenta centavos) nas seguintes classificações:

020502 FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

123612017 EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL	
2216 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%	
33904000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	
022620000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS-1/53-1/50136-0/90902-5	R\$ 2.668.389,11
123652018 EDUCAÇÃO BÁSICA - INFANTIL	
2222 Manutenção do Ensino Infantil - FUNDEB 30%	
33904000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	
022620000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS-1/53-1/50136-0/90902-5	R\$ 1.334.194,49

Parágrafo único. Os recursos para cobertura dos créditos adicionais autorizados na forma deste artigo são oriundos de anulações nos referidos programas, “123612017 Educação Básica - Fundamental” e “123652018 Educação Básica - Infantil”, e nas mesmas fontes de recursos, na categoria de despesas 3190 - Despesas com Pessoal - Aplicações Diretas.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do Orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 2021.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO